



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 05 DE JULHO DE 2019.

ALTERA O ART. 5º, INCISO IV, DA LEI Nº 726, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 5º, inciso IV, da Lei nº 726, de 14 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. A Taxa de Fiscalização Sanitária, criada por esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento com base na seguinte tabela:

(...)

IV - Taxa de Fiscalização Sanitária de Produtos, Subprodutos e Matérias Primas de Origem Animal, com valores fixados em Reais (R\$):

§ 1º. Produtos Cárneos:

a) para cada quilo de embutidos R\$ 0,05

b) para cada quilo de salgados R\$ 0,05

c) para cada quilo de conservas R\$ 0,05

d) para cada quilo de frango temperado..R\$ 0,05

§ 2º. Produtos Gordurosos Comestíveis:

a) para cada quilo de toucinho R\$ 0,04

b) para cada quilo de banha R\$ 0,04

c) para cada quilo de gordura viva R\$ 0,04

§ 3º. Sub-produtos não comestíveis:

a) para cada quilo de farinha R\$ 0,025

b) para cada quilo de óleo, sebo e graxa R\$ 0,025

c) para cada quilo de peixe R\$ 0,025

§ 4º. Leite e derivados:

a) para cada litro de leite R\$ 0,01043

b) para cada quilo de doce de leite R\$ 0,025

§ 5º. Produtos lácteos, mel e ovos:

a) para cada quilo de queijo prata R\$ 0,025

b) para cada quilo de outros queijos R\$ 0,025

c) para cada quilo de manteiga R\$ 0,025

d) para cada quilo de mel.....R\$ 0,025

e) para cada dúzia de ovos.....R\$ 0,015

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 083/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 083, de 05 de julho de 2019, que “ALTERA O ART. 5º, INCISO IV, DA LEI Nº 726, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender uma solicitação do Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria de Agricultura, no sentido da cobrança da Taxa de Fiscalização Sanitária de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal de todo o rol dos produtos produzidos pelos estabelecimentos registrados no SIM.

Outrossim, através da presente matéria, se pretende incluir nesse rol os produtos MEL, OVOS E FRANGO TEMPERADO, que não constam na legislação vigente.

Por fim, por uma questão de praticidade no tocante à cobrança de valores, se decidiu alterar a medida TONELADA por QUILO, haja vista que a produção não é tão grande a ponto de se tomar como base a tonelada.

Em anexo, o Ofício nº 06/2018/SIM, onde estão expostas as razões para a solicitação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria da Agricultura à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.